



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 161/2020-CONSUP DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Médico-área, Enfermeiro-área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Odontólogo no âmbito do IFPA.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.016953/2020-68.

**RESOLVE:**

CONSIDERANDO o conjunto de ações preconizadas pela Política de Atenção Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) prevista no Decreto nº- 6.833, de 29/04/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de força de trabalho para compor as atividades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS) e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor e traça os objetivos deste;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Informativa riº 640/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, que trata sobre a designação de servidor para exercício em unidade do Sistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal (SIASS), assim como a Nota Técnica nº 2.237/2018-MP, que trata das atribuições de Cargo;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, página 18, que institui que, por razões éticas, a participação do profissional na perícia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

oficial em saúde inviabiliza a sua atuação na assistência ao servidor por ele periciado, SALVO as "situações de emergência";

CONSIDERANDO o entendimento ratificado pelo Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, art. 93, o qual versa que "ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado";

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 3051.034780/2018-29;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, na forma do Anexo, as atribuições dos Servidores Técnicos Administrativos do Cargo de Médico-Área, Enfermeiro-Área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e do Odontólogo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 62ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Resolução nº 11/2020-CONSUP, de 22 de janeiro de 2020, e as disposições em contrário.

**CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**  
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 161/2020-CONSUP DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as atribuições dos cargos de Médico-área, Enfermeiro-área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Odontólogo no âmbito do IFPA.*

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETIVO**

Art. 1º Esta Resolução visa definir as atribuições dos Servidores Técnicos Administrativos dos cargos de Médico-Área, Enfermeiro-Área, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e do Odontólogo que atuam no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES MÉDICO-ÁREA, ENFERMEIRO-ÁREA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM,  
AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ODONTÓLOGO**

**Seção I**

**Das Atribuições do Médico-Área**

Art. 2º São atribuições do Médico-Área do IFPA:

- I. Realizar consultas, atendimentos e tratamento médico ao corpo discente.
- II. Implementar ações para promoção da saúde e coordenar programas e serviços em saúde.
- III. Efetuar perícia médica oficial singular em saúde.
- IV. Efetuar perícia médica através de junta oficial em saúde.
- V. Realizar exame médico para investidura em cargo público.
- VI. Efetuar auditorias e sindicâncias médicas.
- VII. Atuar como assistente técnico na sua área de formação, quando demandado pela instituição.
- VIII. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica.
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza ou nível de complexidade associado ao cargo de médico-área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- X. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro de sua área de formação.

Parágrafo único. É vedado ao Médico-Área, quando designado perito oficial, prestar assistência médica aos servidores deste IFPA, exceto em situações de urgência e emergência em saúde.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Enfermeiro-Área**

Art. 3º São atribuições de Enfermeiro-Área do IFPA.

- I. Realizar consulta de enfermagem, elaborar pareceres, realizar orientações de enfermagem ao corpo discente, servidor e familiares.
- II. Realizar visita domiciliar, hospitalar ou ao local de trabalho para subsidiar estudo de caso.
- III. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- IV. Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de enfermagem.
- V. Implementar ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.
- VI. Coordenar programas e serviços em saúde.
- VII. Acompanhar e auxiliar o perito oficial em saúde nos exames periciais, investidura de cargo público.
- VIII. Realizar registros de atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatísticos.
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, ou nível de complexidade.
- X. Auxiliar na organização e execução dos exames periódicos, quando solicitado.
- XI. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Seção III**

### **Das Atribuições do Técnico de Enfermagem**

Art. 4º São atribuições do Técnico de Enfermagem do IFPA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- I. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de enfermagem;
- II. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.
- III. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar
- IV. Participar da equipe de saúde.
- V. Trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
- VI. Administrar medicamentos e tratamentos prescritos.
- VII. Realizar registros de atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico.
- VIII. Acompanhar e auxiliar o Perito Oficial em saúde nos exames periciais, investidura de cargo público.
- IX. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, ou nível de complexidade.
- X. Auxiliar na organização e execução dos exames periódicos, quando solicitado.
- XI. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Seção IV**

**Das Atribuições do Auxiliar de Enfermagem**

Art. 5º São atribuições do Auxiliar de Enfermagem do IFPA:

- I. Preparar pacientes para consultas e exames.
- II. Realizar e registrar exames, segundo instruções médicas ou de enfermagem.
- III. Orientar e auxiliar pessoas, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde.
- IV. Acompanhar e auxiliar o Perito Oficial em saúde nos exames periciais, investidura de cargo público.
- V. Efetuar o controle diário do material utilizado.
- VI. Cumprir prescrição de assistência médica e de enfermagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- VII. Realizar registro das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com os pacientes e outros dados, para realização e controle estatístico.
- VIII. Executar de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como seu preparo, armazenamento e distribuição.
- IX. Realizar procedimentos prescritos pelo médico ou pelo enfermeiro.
- X. Auxiliar na organização e execução dos exames periódicos, quando solicitado.
- XI. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades de setor, inerentes à sua função.
- XII. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Seção V**

**Das Atribuições do Odontólogo**

Art. 6º São atribuições do Odontólogo do IFPA:

- I. Realizar auditorias e perícias odontológicas.
- II. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal e biossegurança.
- III. Assessorar e executar ações de Promoção à Saúde do Servidor no que diz respeito às Diretrizes em Saúde Bucal, de acordo com a Portaria Normativa nº 6/MPOG ou demais normativas vigentes.
- IV. Executar outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo superior imediato e as definidas pelo Conselho de Classe.
- V. Desempenhar suas atribuições nos vários Campi e setores do IFPA, conforme necessidade da Administração Pública.
- VI. Prestar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.